EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1355/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços médico-veterinários e laboratoriais destinados ao atendimento da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: a partir de 18/11/2026.

HORÁRIO: das 08 às 11h e das 13h às 17h.

DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS: 03/12/2026, às 09 horas.

LOCAL/MEIO DE PROTOCOLO: Os requerimentos de credenciamento e a respectiva documentação poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail institucional licitacao@tresranchos.go.gov.br, ou protocolados presencialmente no seguinte endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, nº 10, Centro, Três Ranchos – GO.

VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO: 12 (doze) meses, contados da publicação, admitido o cadastramento de novos interessados durante o período de vigência.

Três Ranchos/GO, 17 de novembro de 2026.

Clicia Lilian dos Santos Feitosa
Fundo Municipal de Meio Ambiente

ASSINADO DIGITALMENTE POR WENDER DAMACENA BORGES EM 18/11/2026 ÀS 08:57:54.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1355/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

1.2. O procedimento destina-se à formação de cadastro de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para prestação dos serviços médico-veterinários e laboratoriais voltados ao atendimento da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel do Município de Três Ranchos/GO.

1.3. O chamamento permanecerá aberto durante o prazo indicado no aviso, permitindo o recebimento de novos requerimentos durante sua vigência, sem prejuízo da análise periódica da documentação apresentada.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para prestação de serviços médico-veterinários e laboratoriais, compreendendo procedimentos cirúrgicos de esterilização, anestesia veterinária e exames laboratoriais pré-operatórios em cães e gatos, destinados ao atendimento da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel do Município de Três Ranchos/GO.

2.2. As especificações, condições de execução, quantitativos estimados e valores unitários dos serviços constarão do Termo de Referência, que será incorporado a este Edital como ANEXO I.

2.3. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que demonstre habilitação e capacidade técnica compatíveis com cada serviço pretendido.

2.4. A análise da documentação será realizada por Comissão de Contratação ou comissão formalmente designada, observadas as exigências deste Edital.

2.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima, ficando cada contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à convocação formal.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação de habilitação exigida nos subitens seguintes, observadas as exigências aplicáveis à sua natureza jurídica e aos serviços pretendidos.

3.2. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA.

3.2.1. Os interessados que se apresentarem como pessoa física deverão apresentar:

a) Documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF, com situação cadastral regular perante a Receita Federal;

b) Comprovante de endereço atualizado;

c) Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando se tratar de serviço privativo de médico-veterinário;

d) Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado

3.3. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3.3.1. Os interessados que se apresentarem como pessoa jurídica deverão apresentar:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa perante a Receita Federal.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação, conforme o caso.

c) Documento oficial de identificação do representante legal.

d) Quando aplicável, procuração ou outro instrumento que comprove os poderes de representação do signatário.

e) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da interessada.

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. Para pessoa jurídica, deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

3.5.1. Para a prestação dos serviços médico-veterinários, os interessados deverão apresentar:

a) Comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

b) Para pessoa jurídica, comprovante de registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente e indicação do respectivo responsável técnico, quando exigíveis.

c) Documentos que comprovem a habilitação e a capacidade técnica para executar os procedimentos correspondentes aos itens para os quais pretende o credenciamento.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS LABORATORIAIS

3.6.1. Para a prestação dos serviços laboratoriais, os interessados deverão apresentar:

a) Documentos de licenciamento, registro e funcionamento do estabelecimento, conforme as exigências legais aplicáveis à atividade.

b) Identificação do responsável técnico e comprovação de sua habilitação e registro profissional, quando exigidos pela legislação aplicável.

c) Comprovação de capacidade técnica e operacional para a realização dos exames laboratoriais pretendidos.

3.7. DECLARAÇÕES

3.7.1. Os interessados deverão apresentar, devidamente preenchidas e assinadas, as declarações constantes dos ANEXOS IV, V e VI deste Edital.

3.8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.8.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, sem prejuízo da realização de diligência para confirmação de autenticidade, ou em formato eletrônico que permita sua verificação.

3.8.2. A Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida justificada quanto à sua autenticidade ou integridade.

3.9. DA VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

3.9.1. A documentação deverá estar válida na data da análise do requerimento de credenciamento, devendo as condições de habilitação ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.

4. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será deferido ao interessado que apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e técnicos aplicáveis aos itens solicitados.

4.2. Será admitido o credenciamento parcial, de acordo com a habilitação demonstrada pelo interessado, não sendo necessário que um mesmo prestador execute todos os serviços abrangidos pelo objeto.

4.3. A ausência de documento essencial, a apresentação de documento inválido ou o não atendimento de requisito técnico pertinente poderá resultar no indeferimento do requerimento, assegurada a possibilidade de saneamento ou diligência nos limites da legislação.

4.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, com condições padronizadas e valores unitários previamente fixados pela Administração, aplicáveis uniformemente aos credenciados de cada item.

5.2. Não haverá disputa por lances, classificação por menor preço ou negociação individual dos valores. O interessado deverá declarar que aceita integralmente os preços e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.3. O deferimento do credenciamento habilita o interessado a ser convocado, mas não gera contratação automática. Cada contratação dependerá de necessidade concreta, disponibilidade orçamentária, convocação e formalização por contrato ou instrumento equivalente.

5.4. A minuta do instrumento contratual integra este Edital como ANEXO II e será utilizada, no que couber, para formalização das contratações decorrentes do credenciamento.

5.5. Antes da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais para contratar.

6. DO NÚMERO DE CREDENCIADOS E DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

6.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital, observada a habilitação específica para cada item.

6.2. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação ou comissão designada, que poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, respeitados os limites legais.

6.3. A análise será realizada por item, admitindo-se deferimento parcial do requerimento quando o interessado preencher os requisitos de apenas parte dos serviços solicitados.

6.4. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a relação atualizada dos credenciados e dos itens para os quais foram habilitados.

7. PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O recebimento dos requerimentos terá início em 18/11/2026 e permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do Edital, admitida a apresentação de novos pedidos durante todo o período.

7.2. Os documentos poderão ser protocolados presencialmente no endereço Avenida Coronel Levino Lopes, nº 10, Centro, Três Ranchos – GO, ou encaminhados por meio eletrônico ao e-mail institucional licitacao@tresranchos.go.gov.br, observados os prazos e horários estabelecidos neste Edital.

7.3. A Administração realizará análise dos requerimentos em prazo estimado de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, sem prejuízo de diligências necessárias.

7.4. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do chamamento deverá observar os mesmos requisitos e condições aplicáveis aos anteriormente habilitados.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO

8.1. A gestão da demanda e a decisão quanto à oportunidade, conveniência e necessidade de cada contratação competirão à Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, por intermédio da unidade responsável pelo Castramóvel.

8.2. A escolha do prestador que será convocado para execução dos serviços ficará a critério da Administração, dentre os credenciados habilitados para o respectivo item, observadas a necessidade do serviço, a capacidade técnica e operacional do prestador, sua disponibilidade de atendimento, a programação do Castramóvel e a disponibilidade orçamentária.

8.3. A escolha do credenciado deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, mediante registro dos motivos que fundamentaram a convocação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência e eficiência.

8.4. A Administração não estará obrigada a distribuir a demanda de maneira igualitária entre os credenciados, podendo convocar um ou mais prestadores, conforme as necessidades do serviço e os critérios estabelecidos neste Edital, não sendo assegurada demanda mínima ou contratação obrigatória aos participantes do credenciamento.

8.5. A convocação será formalizada por ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, contendo o item, a quantidade, o local, a data ou prazo e as condições de execução.

8.6. O credenciado deverá manifestar sua disponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas/úteis, contado do recebimento da convocação. A recusa ou indisponibilidade deverá ser registrada no processo administrativo, podendo a Administração convocar outro prestador credenciado para atendimento da demanda.

8.7. O credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade ou obrigação de contratação por parte da Administração, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária.

9. PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências legais.

9.2. O chamamento permanecerá vigente pelo prazo indicado no aviso, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração e divulgação oficial, desde que mantidas as condições legais e orçamentárias.

9.3. A relação dos credenciados será mantida atualizada e divulgada nos meios oficiais, inclusive quanto a inclusões, suspensões e descredenciamentos.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, mediante protocolo no endereço físico ou eletrônico indicado no aviso, observados os prazos legais e a necessidade de apresentação antes da decisão administrativa pertinente.

10.2. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, na forma e nos prazos legais.

10.4. As decisões sobre impugnações, esclarecimentos e recursos serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

11.1. Os credenciados deverão executar os serviços com observância das condições do Termo de Referência, das normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis, especialmente as relacionadas à medicina veterinária, biossegurança, anestesia, bem-estar animal e exames laboratoriais.

11.2. Compete ao FMMA promover as convocações, disponibilizar as informações e a estrutura que lhe couber, acompanhar a execução e atestar somente os serviços efetivamente prestados e comprovados.

11.3. A gestão e a fiscalização das contratações serão realizadas por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O descumprimento das obrigações poderá ensejar descredenciamento, extinção do ajuste e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, observados os prazos e condições previstos no instrumento contratual, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

12. DOS VALORES, PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os valores unitários fixos dos serviços serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I, aplicáveis uniformemente aos credenciados de cada item.

12.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, mediante apresentação de documento fiscal e demais documentos necessários à liquidação.

12.3. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da dotação orçamentária: **08.10.18.122.1036.2.043 – 339039. Ficha: 508. Fonte: 100**, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

12.4. A formalização de cada contratação ficará condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para suportar as despesas correspondentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas profissionais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

13.3. Integram este Edital: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Minuta do Instrumento Contratual; ANEXO III – Requerimento de Credenciamento; ANEXO IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnica; ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; ANEXO VI – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; ANEXO VII – Declaração de Aceitação dos Valores e Condições do Credenciamento.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Três Ranchos/GO para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital, ressalvadas as competências legais.

Três Ranchos/GO, 17 de novembro de 2026.

Clicia Lilian dos Santos Feitosa
Fundo Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 1355/2026.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação de serviços médico-veterinários e laboratoriais, compreendendo procedimentos cirúrgicos de esterilização, anestesia veterinária e exames laboratoriais pré-operatórios em cães e gatos, destinados ao atendimento da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel do Município de Três Ranchos/GO, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2 A contratação tem por finalidade disponibilizar profissionais e prestadores especializados para viabilizar as ações municipais de controle populacional de cães e gatos, assegurando a realização dos procedimentos necessários ao funcionamento do Castramóvel, conforme a demanda da Administração e os valores unitários previamente definidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO EM GATAS FÊMEAS, POR ANIMAL, OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA.	UNIDADE	50	R$331,94	R$16.597,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO EM GATOS MACHOS, POR ANIMAL ORQUIECTOMIA.	UNIDADE	50	R$284,16	R$14.208,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO EM CADELAS FÊMEAS, POR ANIMAL, OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA.	UNIDADE	100	R$527,84	R$52.784,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO EM CÃES MACHOS, POR ANIMAL ORQUIECTOMIA.	UNIDADE	100	R$376,00	R$37.600,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE ANESTESIA EM GATAS FÊMEAS, POR ANIMAL, OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA.	UNIDADE	50	R$202,00	R$10.100,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE ANESTESIA EM GATOS MACHOS, POR ANIMAL ORQUIECTOMIA.	UNIDADE	50	R$202,00	R$10.100,00
07	PRESTACÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE ANESTESIA EM CADELAS	UNIDADE	100	R$202,00	R$20.200,00

	FÊMEAS, POR ANIMAL OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA.				
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE ANESTESIA EM CÃES MACHOS, POR ANIMAL ORQUIECTOMIA.	UNIDADE	100	R$202,00	R$20.200,00
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO (HEMOGRAMA), POR ANIMAL CÃES E GATOS PARA A UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL).	UNIDADE	300	R$58,75	R$17.625,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO (BIOQUÍMICAS CREATININA E ALT), POR ANIMAL CÃES E GATOS PARA A UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL).	UNIDADE	300	R$61,25	R$18.375,00
VALOR TOTAL: R$217.789,00					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a execução de ações de controle populacional de cães e gatos no Município de Três Ranchos/GO, por meio da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel, mediante a disponibilização de serviços médico-veterinários e laboratoriais especializados.

2.2. A reprodução descontrolada de cães e gatos contribui para o aumento da população de animais em situação de abandono e vulnerabilidade, gerando impactos ao bem-estar animal, ao meio ambiente e à saúde pública. A adoção de medidas preventivas de controle reprodutivo é necessária para reduzir gradualmente esse cenário e promover a guarda responsável.

2.3. A realização segura dos procedimentos de esterilização exige atuação de profissionais habilitados, assistência anestésica e exames laboratoriais pré-operatórios, de acordo com a avaliação clínica e as normas técnicas aplicáveis. A contratação permitirá ao Município contar com prestadores aptos a atender às demandas da unidade móvel, sem necessidade de manter estrutura permanente própria para todas as atividades especializadas.

2.4. A necessidade encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e fundamenta a solução escolhida, inclusive quanto à adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento, em condições padronizadas e não excludentes, de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação dos serviços médico-veterinários e laboratoriais necessários ao atendimento da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel.

3.2. Poderão ser credenciados os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital, observada a compatibilidade entre a habilitação profissional, a capacidade técnica e os serviços para os quais pretendam se credenciar.

3.3. A execução ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, mediante convocação dos credenciados e observância dos critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos para distribuição dos serviços, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima individual.

3.4. Os procedimentos deverão ser realizados na estrutura da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel ou no local tecnicamente adequado, conforme a natureza do serviço e as condições expressamente definidas pela Administração. Os exames laboratoriais deverão observar os fluxos e prazos necessários à avaliação pré-operatória.

3.5. Caberá à Administração acompanhar e fiscalizar a execução, atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar os pagamentos de acordo com os valores unitários e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em hipótese de contratação paralela e não excludente, observadas as condições padronizadas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.2. Poderão participar pessoas físicas, na condição de médicos-veterinários, e pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com os serviços pretendidos, desde que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica aplicáveis.

4.3. Os médicos-veterinários deverão possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. As pessoas jurídicas deverão apresentar os registros, licenças e indicações de responsável técnico exigíveis, conforme a legislação aplicável à atividade efetivamente exercida.

4.4. Os interessados deverão comprovar qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com os itens para os quais solicitarem credenciamento, não sendo exigido que um mesmo

prestador execute todos os serviços do objeto.

4.4.1. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão ser realizados por médico-veterinário habilitado, compreendendo ovariossalpingo-histerectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, conforme a espécie animal e as condições clínicas do paciente.

4.4.2. A assistência anestésica deverá ser prestada por médico-veterinário habilitado, com avaliação e monitoramento compatíveis com a espécie, o porte, o estado clínico do animal e o procedimento a ser realizado.

4.4.3. Os exames laboratoriais pré-operatórios deverão ser realizados por prestador tecnicamente habilitado, com emissão de resultados individualizados, identificados e aptos a subsidiar a avaliação pré-operatória.

4.5. Os serviços deverão observar as normas técnicas, éticas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, inclusive as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.6. Os credenciados deverão observar os protocolos de higiene, assepsia, biossegurança, segurança anestésica, manejo e bem-estar animal, adotando medidas adequadas antes, durante e após os procedimentos.

4.7. A execução deverá respeitar os fluxos de atendimento, cronogramas, horários, orientações técnicas e solicitações emitidas pela Administração Municipal, inclusive quanto à identificação e ao registro dos animais atendidos.

4.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos ajustes dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

4.9. Os serviços somente serão considerados prestados após sua efetiva execução e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, tais como registros de atendimento, identificação do animal, laudos ou resultados laboratoriais, quando aplicáveis.

4.10. Os credenciados deverão responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores, sem prejuízo da responsabilidade técnica e legal individual de cada profissional.

4.11. Os materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários à execução serão disponibilizados conforme a matriz de responsabilidades definida no Edital e no instrumento contratual, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão expressa.

4.12. O gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados deverão

observar a legislação sanitária e ambiental aplicável e as responsabilidades atribuídas a cada parte no instrumento contratual.

4.13. É vedada a subcontratação ou transferência da execução dos serviços sem autorização prévia e expressa da Administração, quando admitida pelo Edital e pela legislação aplicável.

4.14. O credenciado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados.

4.15. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência, impedimento ou situação que possa comprometer a segurança dos animais, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma.

4.16. A Administração poderá exigir a correção de falhas, a complementação de documentos ou a reapresentação de resultados quando constatada desconformidade com as condições contratadas.

4.17. A participação no credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração e aos critérios de distribuição previstos no Edital.

4.18. Os credenciados deverão observar as regras de proteção de dados pessoais e de confidencialidade das informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente dados dos tutores e registros dos animais.

4.19. A execução deverá preservar a integridade física e o bem-estar dos animais, sendo obrigatória a adoção das medidas técnicas necessárias à prevenção de sofrimento e de riscos evitáveis.

4.20. A Administração poderá solicitar esclarecimentos técnicos e documentos complementares relacionados à execução, sem criar exigências não previstas no instrumento convocatório.

4.21. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, contatos e informações bancárias para fins de convocação, comunicação e pagamento.

4.22. Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários indicados pela Administração, observadas as condições específicas de cada item e a estrutura disponibilizada para o Castramóvel.

4.23. O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o credenciado às medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.24. As exigências específicas de habilitação e execução serão proporcionais à natureza de cada serviço e aplicadas somente aos itens para os quais o interessado solicitar credenciamento.

5. LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços destina-se ao atendimento da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel do Município de Três Ranchos/GO, cuja estrutura será utilizada conforme a organização e as condições operacionais definidas pela Administração Municipal.

5.2. A Administração indicará previamente aos credenciados as datas, horários, local de atendimento, fluxo de encaminhamento dos animais e condições de utilização da unidade móvel, observada a natureza de cada serviço.

5.3. Os prestadores deverão conhecer e respeitar as condições físicas e operacionais do local indicado para execução, comunicando previamente qualquer situação que possa comprometer a adequada realização dos serviços.

5.4. A utilização da estrutura municipal não afasta a responsabilidade técnica do prestador pelos serviços executados, nem o cumprimento das normas profissionais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.5. Quando necessário, a Administração poderá realizar reunião ou vistoria técnica prévia com os credenciados para apresentação da estrutura, dos fluxos de atendimento e das condições operacionais, sem caráter restritivo à participação.

5.6. Os serviços laboratoriais poderão ser executados em estrutura própria do prestador, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais aplicáveis e respeitados os prazos e procedimentos de entrega dos resultados estabelecidos pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual ou equivalente e a emissão da respectiva ordem de serviço ou convocação, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6.2 Os credenciados deverão atender às convocações nos prazos e condições definidos pela Administração, informando tempestivamente eventual impossibilidade justificada de atendimento.

6.3 Os serviços serão prestados de acordo com a programação da Administração, que definirá a quantidade de atendimentos, a data, o horário, o local e os itens necessários, respeitados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

6.4 Os procedimentos cirúrgicos e anestésicos deverão ser realizados por profissionais habilitados, com avaliação prévia do animal, adoção de protocolos adequados e registro das informações clínicas pertinentes.

6.5 Os exames laboratoriais deverão ser realizados e entregues dentro do prazo compatível com a programação cirúrgica, contendo identificação do animal, data da coleta, resultados e identificação do responsável técnico, quando exigível.

6.6 A Administração acompanhará a execução por meio de gestor e fiscal formalmente designados, podendo solicitar registros, relatórios, laudos, comprovantes e esclarecimentos necessários à verificação da conformidade dos serviços.

6.7 A execução será remunerada por serviço efetivamente prestado, aceito e atestado pela fiscalização, observados os valores unitários e as condições de pagamento definidos no Edital e no instrumento contratual.

7 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

7.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia contratual, desde que haja justificativa e previsão no instrumento convocatório.

7.2 Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços, a remuneração condicionada à efetiva execução e ao atesto da fiscalização, bem como a possibilidade de adoção de medidas administrativas e sanções em caso de inadimplemento.

7.3 A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade dos credenciados pela correta execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão dos instrumentos decorrentes do credenciamento será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da execução e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações.

8.2 A fiscalização será realizada por servidor designado, ao qual caberá verificar a conformidade dos serviços prestados com este Termo de Referência, o Edital, a convocação e o instrumento contratual.

8.3 Compete ao gestor do contrato:

8.3.1 acompanhar a vigência dos instrumentos e a manutenção das condições de habilitação;

8.3.2 controlar o cumprimento das obrigações pactuadas e das convocações realizadas;

8.3.3 acompanhar os quantitativos executados e os saldos disponíveis;

8.3.4 promover a interlocução entre a Administração e os credenciados;

8.3.5 encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, após o atesto da fiscalização;

8.3.6 encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções, alteração ou extinção contratual.

8.4 Compete ao fiscal do contrato:

8.4.1 acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações;

8.4.2 conferir os registros de atendimento, laudos, resultados e demais documentos comprobatórios;

8.4.3 verificar a identificação dos animais e a correspondência entre os serviços executados e os itens autorizados;

8.4.4 registrar as ocorrências e solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário;

8.4.5 atestar os serviços efetivamente executados, quando em conformidade;

8.4.6 comunicar ao gestor quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução.

8.5 Os credenciados deverão prestar todas as informações solicitadas pela Administração e permitir o acompanhamento dos serviços, inclusive mediante apresentação de prontuários, registros, laudos e documentos pertinentes, respeitadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados.

8.6 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados pela execução técnica dos serviços, inclusive quanto aos atos de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à programação, local, horários e fluxo de atendimento.

9.2. Indicar os animais e os serviços demandados, observados os critérios de convocação e distribuição estabelecidos no Edital.

9.3. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento.

9.4. Disponibilizar a estrutura do Castramóvel e os recursos que forem expressamente atribuídos ao Município, conforme a matriz de responsabilidades definida no instrumento convocatório.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e solicitando correções quando constatadas desconformidades.

9.6. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, desde que atendidas as condições estabelecidas.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.

9.8. Notificar os credenciados sobre irregularidades e adotar as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços para os quais foi credenciado, com observância das especificações, dos prazos, das normas técnicas e das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação, qualificação técnica, registros e licenças exigíveis para a atividade.

10.3. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados, responsabilizando-se pela atuação técnica e pelos atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

10.4. Atender às convocações da Administração, observando datas, horários, locais, quantitativos e fluxos de atendimento definidos.

10.5. Executar os procedimentos com observância das normas de biossegurança, assepsia, segurança anestésica, proteção e bem-estar animal.

10.6. Realizar e documentar a avaliação clínica e os procedimentos sob sua responsabilidade, comunicando à Administração qualquer contraindicação ou intercorrência relevante.

10.7. Entregar os resultados dos exames laboratoriais no prazo estabelecido, com identificação do animal e informações técnicas necessárias à avaliação pré-operatória.

10.8. Utilizar materiais, equipamentos, medicamentos e insumos adequados e em condições regulares de uso, conforme a responsabilidade atribuída no Edital e no instrumento contratual.

10.9. Manter registros individualizados dos serviços executados e apresentá-los à fiscalização sempre que solicitados.

10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes de sua atividade, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

10.11. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, profissionais, éticas e de proteção de dados pessoais aplicáveis à execução dos serviços.

10.12. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados.

10.13. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas ou desconformidades atribuíveis à execução dos serviços, quando tecnicamente cabível.

10.14. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços sem autorização prévia e expressa da Administração, quando admitido.

10.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

10.16. Emitir os documentos fiscais ou recibos cabíveis e apresentar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

11.1 A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com condições padronizadas e possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos.

11.2 O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, não havendo competição por preço entre os interessados, uma vez que os valores unitários serão previamente fixados pela Administração e aceitos pelos credenciados.

11.3 Poderão requerer o credenciamento pessoas físicas e jurídicas que comprovem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica compatíveis com os serviços pretendidos.

11.4 A documentação será analisada conforme as exigências do Edital, observada a proporcionalidade dos requisitos em relação a cada item e a possibilidade de credenciamento parcial, restrito aos serviços para os quais o interessado demonstrar habilitação.

11.5 Serão credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente as condições de habilitação e aceitarem os valores e as regras de execução estabelecidos pela Administração, sem classificação por menor preço.

11.6 A distribuição da demanda e a convocação dos credenciados serão realizadas conforme os critérios e a necessidade da Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá definir a oportunidade e a conveniência das contratações, considerando a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observados os princípios da impessoalidade,

da isonomia, da transparência e da motivação dos atos administrativos. O credenciamento não gera direito à contratação imediata nem garantia de demanda mínima.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado da contratação corresponderá à soma dos valores resultantes da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários, totalizando **R$ 217.789,00 (Duzentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove mil reais),** constituindo parâmetro de planejamento e não obrigação de consumo integral pela Administração.

12.2. Na definição dos valores de referência, deverão ser consideradas as características, a complexidade, os custos operacionais e as particularidades de cada serviço, com registro da metodologia e dos documentos que fundamentam a pesquisa no processo administrativo.

12.3. O valor global estimado corresponderá à soma dos valores resultantes da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários, constituindo parâmetro de planejamento e não obrigação de consumo integral pela Administração.

12.4. Os valores unitários serão previamente estabelecidos no Edital e aplicados de forma uniforme aos credenciados de cada item, sendo remunerados somente os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

08.10.18.122.1036.2.043 – 339039. Ficha: 508. Fonte: 100

13.2. A formalização de cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas correspondentes, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação profissional, sanitária e ambiental aplicável e demais normas pertinentes.

14.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Edital de Credenciamento, a minuta dos instrumentos contratuais e os demais documentos constantes do processo administrativo.

14.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade subsidiar o credenciamento de serviços médico-veterinários e laboratoriais destinados ao atendimento da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel do Município de Três Ranchos/GO.

Três Ranchos/GO, 29 de outubro de 2026.

_____

Clicia Lilian dos Santos Feitosa
CPF N° 437.264.612-72
Fundo Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS/GO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS E LABORATORIAIS DESTINADOS AO CASTRAMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS/GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**, com sede na Av. Coronel Levino Lopes Coelho, nº 17, Bairro Centro, Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, CEP 75720-000, inscrito no CNPJ sob nº **40.933.406/0001-41**, neste ato representado por sua Gestora Sra. **CLICIA LILIAN DOS SANTOS FEITOSA**, doravante CONTRATANTE, e [nome/razão social], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [informar], com endereço em [informar], neste ato representado(a) por [informar], doravante CONTRATADO, considerando o Processo Administrativo nº 1355/2026, o Credenciamento nº 05/2026 e a inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do(s) serviço(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) [indicar], destinado(s) ao atendimento da Unidade Móvel de Esterilização – Castramóvel, conforme convocação, Termo de Referência – Anexo I do Edital e condições deste contrato.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento e os documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E VALOR

2.1. A contratação compreenderá a execução dos serviços descritos na tabela abaixo, observados os quantitativos e valores autorizados pela CONTRATANTE.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

2.2. O valor total estimado deste instrumento é de R$ _____ (_____), limitado aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

2.3. Os valores unitários são aqueles fixados no Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional não prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital, justificativa do interesse público, comprovação da vantajosidade das condições e dos preços contratados e disponibilidade orçamentária, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. A execução ocorrerá mediante convocação e emissão de ordem de serviço/autorização pela Administração, respeitadas as condições do Termo de Referência.

4.2. O CONTRATADO deverá executar os serviços por profissionais habilitados, observando normas técnicas, éticas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, inclusive as regras de biossegurança, anestesia e bem-estar animal.

4.3. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar os serviços com zelo, qualidade e responsabilidade técnica, conforme o Edital, o Termo de Referência e a ordem de serviço.

5.2. Manter válidas as condições de habilitação, licenças, registros profissionais e qualificação técnica durante toda a execução.

5.3. Identificar e registrar os atendimentos, apresentar laudos e resultados laboratoriais quando aplicáveis e fornecer documentos necessários à fiscalização.

5.4. Comunicar imediatamente intercorrências, impedimentos ou situações que possam comprometer a segurança dos animais ou a execução.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos, tributos, danos e atos de seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores.

5.6. Não transferir ou subcontratar a execução sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir as convocações e ordens de serviço, indicando os itens, quantitativos, local, data e condições de execução.

6.2. Disponibilizar as informações e a estrutura que lhe forem atribuídas no Termo de Referência.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e atestar somente os serviços realizados em conformidade.

6.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, após regular liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, relatório discriminado dos serviços e documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, após o atesto e a regular liquidação da despesa.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação, observadas as normas financeiras aplicáveis.

7.3. Não será devido pagamento por serviço não autorizado, não executado, não comprovado ou rejeitado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação: **08.10.18.122.1036.2.043 – 339039. Ficha: 508. Fonte: 100**, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reajustamento dos valores observará o interregno mínimo legal e o índice INPC, conforme previsão do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a transferência ou subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente eventual dano causado à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, tratando os dados pessoais acessados em razão deste contrato apenas para finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, preservando o sigilo profissional e as informações dos tutores e dos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Administração providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Três Ranchos/GO, ressalvadas as competências legais.

Três Ranchos/GO, ___ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Três Ranchos/GO

O interessado abaixo identificado requer seu credenciamento no Chamamento Público nº ___/2026, declarando conhecer e aceitar as condições do Edital e de seus anexos.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal (se pessoa jurídica): _____

Responsável técnico: _____ CRMV/UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Itens pretendidos: () 01 () 02 () 03 () 04 () 05 () 06 () 07 () 08 () 09 () 10

Natureza do interessado: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tipo _____

Local e data: _____

Assinatura do interessado/representante: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu/Nós, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da lei, que:

a) conheço(emos) e aceito(amos) integralmente as condições do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº ___/2026 e seus anexos;

b) atendo(emos) aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica aplicáveis aos itens para os quais solicito(amos) credenciamento;

c) disponho(emos) de capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços indicados no requerimento;

d) os documentos e informações apresentados são verdadeiros e autênticos;

e) comunicarei(emos) à Administração qualquer alteração que possa comprometer a habilitação ou a execução dos serviços;

f) cumprirei(emos) as normas profissionais, técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu/Nós, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da lei, que não existe fato impeditivo à minha/nossa participação no presente credenciamento ou à contratação com a Administração Pública, não estando suspenso(a), impedido(a) ou declarado(a) inidôneo(a), na forma da legislação aplicável, e que comunicarei(emos) imediatamente qualquer fato superveniente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu/Nós, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, DECLARO(AMOS), para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego(amos) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: ( ) SIM ( ) NÃO

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Eu/Nós, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, DECLARO(AMOS) que aceito(amos), sem ressalvas, os valores unitários previamente fixados pela Administração para os itens indicados no Requerimento de Credenciamento, bem como as condições padronizadas de execução, convocação, distribuição da demanda, fiscalização e pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência.

Declaro(amos), ainda, que tenho(temos) ciência de que o credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou demanda mínima.

Local e data: _____

Assinatura: _____